



**PROCESSO: TCE/010794/2015**

**NATUREZA:** Auditoria

AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (AROF)

**UNIDADE:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS

**RESPONSÁVEIS:**

**JOSÉ CARLOS BARRETO DE SANTANA**

**Cargo:** Reitor

**Período:** 02/01/2015 a 12/05/2015

**EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA**

**Cargo:** Reitor

**Período:** 02/01/2015 a 12/05/2015

**RELATORA:** CONS. CAROLINA COSTA

**RESOLUÇÃO:** 337/2016

**EMENTA:** Inspeção. Juntada dos autos às Contas da UEFS, exercício 2015. Encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria e desta decisão à 7ª CCE, à Secretaria de Educação e à AGE; Aplicação de multa ao responsável, Sr. José Carlos Barreto de Santana. Expedição de determinações à UEFS e à 5ª CCE. Decisão unânime.

Vistos, etc.



*Gabinete da Conselheira Carolina Costa*

**RESOLVEM** os Exmos. Srs. Conselheiros do **Tribunal de Contas do Estado da Bahia**, reunidos em Sessão Plenária:

I) à unanimidade, pela juntada do presente processo auditorial às contas da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) referente ao exercício de 2015;

II) à unanimidade, pelo encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria e desta decisão para a 7ª Coordenadoria de Controle Externo (7ª CCE), a fim de que proceda à apuração da irregularidade consubstanciada no item 5.1.1 (Pagamento com atraso gerando encargos financeiros), no âmbito da auditoria especial aprovada na Sessão Plenária do dia 29/10/2015, durante a discussão do julgamento do processo TCE/001237/2014 (Prestação de Contas da UESB – exercício de 2013), para apurar, justamente, o quanto de recursos públicos têm sido destinados ao pagamento de juros, multa e demais encargos moratórios;

III) à unanimidade, pelo encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, bem como, da decisão aqui proferida à Secretaria de Educação e à AGE, para conhecimento;

IV) à unanimidade, pela aplicação de multa ao Sr. José Carlos Barreto de Santana, ex Reitor da UEFS, nos termos do art. 35, incisos II da LC 005/91, quantificada, por maioria de votos, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), e por maioria de votos, em razão das contratações indevidas de servidores da Universidade para prestação de serviços no processo seletivo da própria entidade, através de dispensa de licitação, fora das hipóteses permitidas em lei, e do pagamento de bolsa auxílio em afronta aos dispositivos legais aplicáveis à matéria, apesar da determinação para correção exarada no bojo da Resolução nº 141/2013, restando vencidas, em parte, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, Relatora, que aplicou multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), apenas, em razão das contratações indevidas de servidores da Universidade para prestação de serviços no processo seletivo da própria entidade, através de dispensa de licitação, fora das hipóteses permitidas em lei, e a Exma. Sra. Substituta de Conselheiro Auditora Maria do Carmo Amaral, que aplicou multa apenas em razão do pagamento de bolsa auxílio em afronta aos dispositivos legais aplicáveis à matéria, apesar da determinação para correção exarada no bojo da Resolução nº



V) à unanimidade, pela expedição de determinações à UEFS, no sentido de que:

- a) suste a contratação de seus próprios servidores para realização de processo seletivo, através da utilização indevida de dispensa de licitação, procedendo à realização de regular procedimento licitatório;
- b) adote medidas céleres no sentido de corrigir, de maneira definitiva, as irregularidades referentes ao pagamento de bolsa auxílio, deixando de efetuar pagamentos a professores de universidade particulares, não servidores e/ou aposentados;
- c) proceda à revisão dos contratos vigentes e adote, nas novas contratações de empresas, as medidas preventivas previstas na Lei Estadual nº 12.949/2014, evitando prejuízo ao erário decorrente de futuras ações trabalhistas de mão de obra terceirizada; d) efetive os registros necessários, tempestivamente, no Sistema SIMPAS, nos Módulos Estoque, em atendimento ao Decreto Estadual nº 7.919/2001;
- e) adote providências efetivas quanto à adequação da estrutura física da unidade;
- f) registre, tempestivamente, os lançamentos físicos e financeiros no SIMPAS e intensifique os procedimentos de controle interno dos bens de consumo, a fim de evitar divergências físicas e financeiras na unidade;
- g) proceda ao descarte e doação dos materiais vencidos, sem uso e/ou obsoletos, conforme legislação vigente;
- h) finalize a implantação do SIAP e proceda à implantação do SIMOV, possibilitando o controle dos bens móveis e imóveis da entidade;
- i) proceda à imediata utilização e/ou instalação dos equipamentos e bens adquiridos, a fim de que sejam úteis às necessidades dos setores;



j) crie cronogramas anuais entre a unidade que entrega os bens e o setor responsável pelo recebimento dos bens inservíveis pela SAEB, de forma que sejam evitados grandes acúmulos e deterioração destes bens, dificultando o armazenamento e/ou forçando a Universidade a alugar local para armazená-los;

l) proceda à adequação financeira do SIAP, visando o saneamento das divergências apresentadas nos relatórios do sistema patrimonial do estado;

m) realize inventário no acervo bibliográfico da Universidade, conforme dispõe a legislação vigente;

n) após o encerramento do Convênio nº 002/2013, encaminhe a prestação de contas final para apreciação pela Segunda Câmara desta Corte de Contas;

o) apresente, no prazo de 120 dias, um Plano de Ação que implemente a atuação do seu controle interno, além de um cronograma de adoção das medidas necessárias ao cumprimento das determinações acima listadas, bem como a indicação dos responsáveis por tais medidas, para se que possa verificar a sua efetivação no momento da análise da prestação de contas do exercício seguinte;

VI) à unanimidade, pela emissão de determinação à 5ª Coordenadoria de Controle Externo para que acompanhe o saneamento das referidas irregularidades. Vencida, ainda, em parte, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, Relatora, que votou também pela juntada de cópia do Relatório de Auditoria e da decisão ao Processo de Prestação de Contas destacadas do Secretário da Secretaria de Educação (SEC), sob nº TCE/003875/2016, referente ao exercício de 2015. Vencidos, ainda, em parte, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Gildásio Penedo Filho, no exercício da Presidência, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, Relatora, e a Exma. Sra. Substituta de Conselheiro Auditora Maria do Carmo Amaral, que votaram pela aplicação de multa ao Sr. Evandro do Nascimento Silva, em face do pagamento de bolsa auxílio em afronta aos dispositivos legais aplicáveis à matéria, apesar da determinação para correção exarada no bojo da Resolução nº 141/2013, no processo




Gabinete da Conselheira Carolina Costa

Acórdão nº 287/2014, na Prestação de Contas sob nº TCE/001066/2013, ambas as decisões anteriores à sua gestão, quantificada, respectivamente, em R\$4.000,00 e R\$2.000,00. Não votou por não haver assistido à leitura do Relatório a Exma. Sra. Substituta de Conselheiro Auditora Lilian Damasceno.

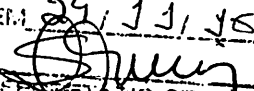
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2016.

Gildásio Penedo Filho – Presidente

  
Carolina Costa - Cons. Relatora

Conselheiros Antonio Honorato

  
João Bonfim  
Maria de Carmo Amaral  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO  
EM 24/11/16  
  
SECRETÁRIO GERAL